



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, INOVAÇÃO E EXTENSÃO
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
SOCIOECONÔMICO**
(Mestrado e Doutorado)

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário
Caixa Postal 3167
88806-000 – CRICIÚMA – SC

EDITAL 1/2023/PPGDS

O **Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico** faz saber que estão abertas as inscrições para o processo de seleção para bolsa integral e taxas escolares (Mestrado e Doutorado) do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias – PROSUC/CAPEs e UNESC/Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

1 DAS VAGAS

1.1 O quantitativo de bolsas, bem como, sua implementação, serão realizados conforme disponibilidade do **Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA** da CAPES, após ser firmado o Termo de Cooperação Técnica para o período referente a: março/2023 a fevereiro/2024.

1.2 O resultado do presente processo seletivo poderá ser utilizado durante o período previsto no item 1.1 para a concessão de outras bolsas PROSUC/CAPEs e UNESC/Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, caso haja disponibilidade, conforme os critérios e valores respectivos.

2 DA DEFINIÇÃO

2.1 Bolsa de Pós-Graduação: pagamento de valor mensal para manutenção do(a) bolsista(a), cujo valor será de acordo com a tabela da CAPES, observada a duração das bolsas.

2.2 Auxílio Taxas: auxílio para custeio das mensalidades escolares.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser realizadas nos períodos de **20 e 24 de fevereiro de 2023**.

3.1.1 As inscrições deverão ser realizadas por e-mail, devendo serem encaminhadas juntamente com toda a documentação de inscrição, conforme item 3.2, para o endereço de e-mail seletivo.ppgds@unesb.net.

3.1.1.1 Somente serão aceitas as inscrições recebidas até o último dia do período de inscrição, dia **24 de fevereiro de 2023 até às 23h**.

3.1.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato solicitar e verificar a confirmação de recebimento do e-mail de inscrição.

3.1.1.3 O Programa de Desenvolvimento Socioeconômico da Universidade do Extremo Sul Catarinense não se responsabiliza por inscrição não recebida por fatores de ordem técnica ou organizacional que impossibilitem o recebimento dos dados e/ou dos documentos.

3.2 Para inscrever-se no processo de seleção, o(a) candidato(a) deverá enviar os seguintes documentos, devidamente preenchidos, ao e-mail do PPGDS.

- a) Formulário de inscrição (ANEXO I do presente edital);
- b) Tabela de Pontuação (ANEXO II do presente edital);
- c) Documentação comprobatória da Tabela de Pontuação, na respectiva ordem e devidamente numerada.

4 DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

4.1 Exigir-se-á do pós-graduando para concessão e/ou manutenção dos benefícios, além do cumprimento de critérios específicos estabelecidos pelas agências de fomento:

- a) ser classificado em processo seletivo conduzido pelo Programa de Pós-Graduação;
- b) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação, pela Instituição e pelo órgão de fomento;
- c) realizar estágio de docência, se exigido pela agência de fomento, seguindo os critérios por ela estabelecidos;
- d) não acumular benefícios oriundos de recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da agência de fomento;
- e) não acumular o benefício com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou em ato normativo específico da agência que fomentará a bolsa;
- f) estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
- g) se for exigência da agência de fomento, firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela agência que fomentará a bolsa, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos para a concessão e manutenção do benefício.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo acarretará a imediata revogação das concessões indevidas, com a consequente suspensão dos repasses correspondentes e a restituição às agências de fomento dos recursos irregularmente recebidos.

5 DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Os estudantes contemplados deverão atender as seguintes obrigações sob pena de perder a concessão dos benefícios:

- a) cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição no qual está regularmente matriculado;
- b) dedicar-se exclusivamente às atividades do Programa de Pós-graduação, quando esta for uma exigência da agência de fomento vinculada a bolsa;
- c) atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- d) repassar mensalmente à instituição o valor recebido em sua conta, quando o benefício tratar-se de taxa escolar, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- e) restituir à agência de fomento os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas;
- f) apresentar, nas datas estabelecidas pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsa, o relatório semestral de atividades, mediante informações do Coordenador do Programa e respectivo orientador, para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa;
- g) comprovar aprovação nas disciplinas cursadas;
- h) atender a todas as demais especificidades determinadas pela agência de fomento do benefício.

§ 1o. Quando a agência de fomento exigir, para concessão do benefício, que o candidato se dedique integralmente às atividades acadêmicas, em ritmo compatível com as atividades exigidas pelo programa, mas permitir que ele exerça atividade profissional remunerada, caberá então ao Colegiado de Coordenação em conjunto com o professor orientador e a Comissão de Bolsas expedir parecer relativo à viabilidade de dedicação do pós-graduando nos moldes exigidos pela agência de fomento do benefício.

§ 2o. Caso a hipótese anterior se aplique a empregado da entidade mantenedora da UNESC, seja professor ou técnico-administrativo, será necessário além do exigido no parágrafo anterior, também o Parecer de seu gestor imediato em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação, o qual deverá ser homologado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 3o. O candidato que for empregado da entidade mantenedora da UNESC também deverá firmar um termo de compromisso com a Instituição onde se obrigue ao cumprimento das atividades do projeto de pesquisa em período diverso do que está a serviço da empregadora.

6 DA DURAÇÃO DAS BOLSAS E TAXAS

6.1 Os benefícios poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a depender da disponibilidade orçamentária da agência de fomento externo, e se atendidas as seguintes condições:

- a) desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas do programa de pós-graduação e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas;
- b) persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram o cadastramento do benefício.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

§ 2º Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas expedidas pelas agências de fomento, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

7 DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS E TAXAS

7.1 O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios, devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas, será de até 12 (doze) meses para o mestrado e de até 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, salvo disposição em contrário pela agência de fomento do benefício.

§ 1º. O tempo da suspensão prevista neste artigo será computado para efeito de duração da bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas pelo período de até 6 (seis) meses.

§ 2º. É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão previsto neste artigo.

7.2 Não haverá suspensão do benefício quando:

- I. o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa ou atividades acadêmicas relacionadas à dissertação ou à tese, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas, desde que não receba outra bolsa oriunda de recursos públicos, durante o mesmo período;
- II. beneficiário solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto ou de adoção durante o período de vigência do respectivo benefício, conforme legislação específica.

7.3 Em todas as situações em que houver o deslocamento de beneficiários para o exterior será necessária a cobertura com seguro saúde válida durante sua estadia

no país de destino.

Parágrafo único. As despesas com estadia, deslocamento e o seguro saúde não serão custeadas pelas agências de fomento e nem pela instituição.

8 DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

8.1 O cancelamento dos benefícios, com a imediata substituição por outro discente do mesmo programa, deverá ser comunicado pelo programa de pós-graduação à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Pró-Reitoria Acadêmica, que registrará as alterações em sistema próprio disponibilizado pelas agências de fomento para cadastramento de beneficiários, conforme calendário divulgado.

§ 1º. O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento ou à exigência de atos normativos das agências de fomento vinculadas aos benefícios, ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com as legislação vigentes, e impossibilitado de receber benefícios por parte das agências de fomento pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 2º. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A Comissão de Bolsas deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão, nos termos do art. 9, inciso X, deste regulamento.

9 DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

9.1 Poderá ser revogada a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:

- I. se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;
- II. se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;
- III. se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV. de não conclusão do curso nos prazos estabelecidos pelo programa de pós-graduação;
- V. de descumprimento das obrigações especificadas no art. 3º deste regulamento.

10 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1 A seleção dos(as) candidatos(as) para bolsas e taxas em nível de mestrado e doutorado far-se-á pela soma da pontuação obtida com a classificação no processo

de seleção e a pontuação decorrente da produção acadêmica especificada na Tabela de Pontuação presente no Anexo II do presente Edital.

10.2 A pontuação da classificação do processo de seleção será computada pela Comissão de Bolsas conforme o Quadro 1:

Quadro 1: Pontuação conforme Classificação do Processo de Seleção

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	50
2º	45
3º	40
4º	38
5º	36
6º	34
7º	32
8º	30
9º	28
10º	26
11º	24
12º	22
13º	20
14º	18
15º	16
16º	14
17º	12
18	10
19º	8
20º	6
21º	4
22º	2
23º EM DIANTE	1

10.3 A pontuação da produção acadêmica será considerada conjuntos de atividades, referente ao período de 2017 a 2023, conforme Anexo II.

10.3.1 O preenchimento do Anexo II, assim como a organização da documentação comprobatória, é de inteira responsabilidade do candidato (a).

10.3.2 A tabela de referência para avaliação do Qualis da produção científica é a presente nesse link: [LINK](#).

10.3.3 As publicações científicas (incluindo os que se encontram “no prelo”), comprovar com a primeira página do artigo (constando título, autores e resumo) e dados da revista ou editora (ISSN ou ISBN; nome da editora, volume, edição, data publicação).

10.3.4 Toda a produção acadêmica deverá constar no curriculum lattes.

10.4 Na atribuição das bolsas ou taxas disponíveis, serão contemplados (as) os (as) candidatos (as) com maior pontuação, **conforme opção de benefício indicada no formulário de inscrição**. Até a concessão da terceira bolsa ou taxa não poderá ocorrer o acúmulo por orientador(a) sem que antes os(as) orientandos(as) de outros(as) orientadores(as) sejam contemplados(as).

10.5 Em caso de empate, terá direito o(a) estudante que obtiver maior pontuação em publicações científicas, seguido pela maior pontuação no processo seletivo de seu ingresso. Persistindo o empate, terá prioridade na concessão o estudante que comprovar residência fixa, no mínimo de dois anos, na região da Amurel, Amrec e Amesc.

11 DO RESULTADO

11.1 O resultado preliminar dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo de seleção estará disponível no dia **01 de março de 2023**, pela internet, no endereço <http://www.unesc.net/ppgds>

11.2 Do resultado preliminar poderá ser interposto recurso fundamentado ao Programa de Desenvolvimento Socioeconômico até às 23h **do dia 02/03/2023**.

11.3 O resultado final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo de seleção estará disponível no dia **03 de março de 2023**, a partir das 16h, na Secretaria do PPGDS, Bloco da Biblioteca, sala 15 e pela internet, no endereço <http://www.unesc.net/ppgds>

11.4 **Após a divulgação do resultado final dos contemplados os candidatos deverão providenciar a documentação e informações necessárias para implementação do benefício no sistema da plataforma capes.**

12 DO CRONOGRAMA

12.1. O cronograma do processo seletivo, em todas as suas etapas, terá o seguinte procedimento:

PROCESSO SELETIVO PROSUC/PPGDS – 2023 - CRONOGRAMA

Prazo para as inscrições	20 a 24 de fevereiro de 2023
Publicação do resultado Preliminar	01 de março de 2023
Prazo Recursal	02 de março de 2023 até às 23h
Publicação do resultado final	03 de março de 2023 a partir das 16h
Entrega da documentação para implementação da bolsa ou taxa (termo de compromisso e comprovante de titularidade conta corrente)	06 a 08 de março de 2023 até às 16h

13 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOS FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS

13.1 Informações adicionais poderão ser obtidos na secretaria do PPGDS de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou por meio: telefone (48)

3431-2624, e-mail seletivo.ppgds@unesc.net ou no endereço
<http://www.unesc.net/ppgds>

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O prazo de validade do presente edital será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

15 DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Bolsa e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico.

Criciúma, SC, 17 de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. João Henrique Zanelatto
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Desenvolvimento Socioeconômico



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico
(Mestrado e Doutorado)

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Solicito a minha inscrição no Processo de Seleção para Bolsa e/ou Taxa definido pelo **Edital 001/2023/PPGDS** da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Nome:			
Nascimento: / /		Estado Civil:	
RG:	Órgão Expedidor:	UF:	CPF:
Telefone residencial:		Telefone celular:	
Telefone comercial:			
Link do Lattes:			
E-mail:			

Opção de Modalidade:

- Bolsa Modalidade I (bolsa e taxa)
 Bolsa Modalidade II (taxa)
 Bolsa Modalidade I e Bolsa Modalidade II

Nome e assinatura do(a) candidato(a)



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico
(Mestrado e Doutorado)
Edital 01/2023 PPGDS

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO ACADÊMICA

NOME DO CANDIDATO:					
IT	ATIVIDADE ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO ANEXO	PONTUAÇÃO PRETENDIDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Publicação científica (artigos Qualis A)	3			25 pontos (soma dos itens 01, 02, 03 e 04)
02	Publicação científica (artigos Qualis B)	2			
03	Publicação científica (artigos Qualis C) e livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos)	1			
04	Resumos de trabalhos em eventos científicos	0,5			
05	Apresentação de trabalhos em eventos científicos	0,5			15 pontos (soma dos itens 05, 06, 07, 08 e 09)
06	Atuação como monitor de disciplina na graduação	1 por semestre			
07	Atuação como monitoria / organização em eventos científicos	0,5 por evento			
08	Participação em grupo de pesquisa	0,2 por semestre			
09	Premiação de trabalhos de pesquisa e/ou extensão apresentados em eventos científicos	0,5			
10	Iniciação científica e projetos de extensão como bolsista (em programas oficiais) desde que comprovado produção acadêmica (apresentação e/ou publicação)	1 por mês			10 pontos (soma dos itens 10 e 11)
11	Iniciação científica e projetos de extensão como voluntário (em programas oficiais) desde que comprovado produção acadêmica (apresentação e/ou publicação)	0,5 por mês			

ATENÇÃO:

- Favor colocar a documentação comprobatória na ordem da tabela acima com as identificações devidamente numeradas (número da página ou nome do arquivo);
- A pontuação será referente ao período de 2017 a 2023 e será conferida pela Comissão de Bolsas;



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico (Mestrado e
Doutorado)
Edital 01/2023 PPGDS

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Eu, _____, pós-graduando(a), estudante regular de _____ do **Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico (PPGDS)** da **Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)**, na qualidade de bolsista beneficiado(a) pelo EDITAL (01/2023), ao aderir as normas acerca da presente bolsa de estudo, DECLARO se enquadrar e cumprir todos os dispositivos estabelecidos por este certame, os quais foram integralmente informados, esclarecidos e consentidos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Criciúma-SC, ____ de _____ de 2023